



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 131/ 2014.

“Aprova unificação de área urbana a requerimento da proprietária e dá outras providências...”

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do memorial descritivo e planta técnica de unificação protocolada na repartição fazendária do Município, e,

Considerando que o memorial descritivo e planta foram elaborados por engenheiro com descrição minuciosa das áreas atingidas;

Considerando que o memorial descritivo e planta do imóvel é minuciosa e caracteriza bem os imóveis originais e as áreas unificadas;

Considerando não haver prejuízos ao interesse público e em atendimento à conveniência do proprietário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a unificação de duas áreas, situadas na Rua José Pereira Borges, 37 - Centro, neste Município, com área total de 668,95m² (seiscentos e sessenta e oito vírgula noventa e cinco metros quadrados), a ser devidamente registrada no CRI da Comarca de Abaeté/ MG, conforme planta e memorial descritivo apresentados.

Art. 2º - As áreas referidas no art. 1º deverão ser unificadas em uma única área com as seguintes características, confrontações e configurações que passará a ter:

I-Área - Será a área dos registros originais do CRI local, matrículas nº 14191, Livro 2-RG e matrícula nº 17977, Livro 2-RG, que unidas ficará com área total de 668,95m² (seiscentos e sessenta e oito vírgula noventa e cinco metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua José Pereira Borges, em seus 21 (vinte e um) metros, pela direita com Ciro Clever Campos, em 27 (vinte e sete metros); pela esquerda confrontando com a Sra. Luzia Ribeiro da Silva, em dois lances, sendo primeiro com 13 (treze metros) e o segundo com 11,20 m (onze metros e vinte centímetros) separados por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

linha de intercessão de 0,60 m (sessenta centímetros), e aos fundos confrontando com Danilson Guimarães, em 31,70 m (trinta e um metros e setenta centímetros).

Art. 3º - No prazo máximo de sessenta dias após publicação deste Decreto, deve o interessado protocolá-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o *caput* poderá ser renovado uma única vez, desde que comprovada sua necessidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 13 de novembro de 2014.


OLDAIRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

18.296.657/0001-03

CEDRO DO ABAETÉ PREFEITURA

Rua Cel. José Lobato, 879

CENTRO - CEP 35.624-000

Cedro do Abaeté - MG